

18 anos do ECA

**Um olhar da sociedade civil
sobre o orçamento criança e
adolescente do Distrito Federal**



**ESTATUTO DA
CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

**18 anos do ECA: Um olhar da Sociedade Civil
sobre o Orçamento Criança e Adolescente do
Distrito Federal - ÓCA DF 2008**

**18 anos do ECA:
Um olhar da Sociedade Civil sobre o
Orçamento Criança e Adolescente do
Distrito Federal – OCA DF 2008**

Brasília - 2009

Realização

Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA DF

Parceria

Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FNDCA
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda
Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH/PR

Organização

Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – Cedeca DF

Coordenação e Dados Orçamentários

Perla Ribeiro

Pesquisa e Revisão de Texto

Fabício Cândido

Textos

- Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – Vitor Alencar
 - Conselho Tutelar – Vitor Alencar
- Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes – Castilho Cabral
 - Erradicação do Trabalho Infantil – Tatiane Parra
 - Sistema Socioeducativo – Joaquim Lemus e Simone Florindo
- Educação Infantil - Fabrício Cândido e Monalisa Lacerda (IMAS)
 - Saúde Mental com foco na drogadição – Danielle de Paula

Diagramação, capa e arte finalização

Márcio Antonio Silva - 61-3397-4045

APRESENTAÇÃO

O Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA DF constitui-se numa instância distrital permanente para monitorar e avaliar as ações de defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente. Além de ser um espaço de mobilização de várias entidades que lutam para que o poder público e os demais atores reconheçam a criança e o adolescente com prioridade absoluta.

Em comemoração aos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o FDCA DF, com o apoio do Fórum Nacional DCA, apresenta a publicação: **“18 anos do ECA: Um olhar da Sociedade Civil sobre o Orçamento Criança e Adolescente do Distrito Federal OCA/DF 2008”**, realizando uma análise sobre o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, Erradicação do Trabalho Infantil, Sistema Socioeducativo, Educação Infantil e Saúde Mental com foco na drogadição. As análises foram realizadas baseadas na metodologia do OCA desenvolvida pela Fundação Abrinq, pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF e pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC.

Gostaríamos de agradecer a Promotoria da Infância e Juventude/ MPDFT pelo acesso as informações orçamentárias provenientes do Sistema Integrado de Gestão Governamental- Siggo de responsabilidade do Governo do Distrito Federal - GDF. Sem esta parceria seria difícil realizarmos esta publicação, já que no Distrito Federal não conta com um sistema público que dê visibilidade aos seus gastos.

Esperamos que a publicação contribua com o processo de fortalecimento da sociedade civil em suas várias frentes de defesa e que possamos realizar anualmente o monitoramento do OCA DF, dando maior ênfase e publicidade aos gastos públicos destinados a área da criança e adolescente.

Coordenação Colegiada

Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedeca DF
Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Criança e Adolescente – Cecria
Centro Marista Circuito Jovem/ DF
Sindicato dos trabalhadores empregados das
Instituições Beneficentes e filantrópicas do DF – SINTBREF/DF

SUMÁRIO

Apresentação	07
Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF	11
Conselho Tutelar	15
Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes	19
Erradicação do Trabalho Infantil	25
Sistema Socioeducativo	30
Educação Infantil	38
Saúde Mental com foco na drogadição	43
Glossário	48
Referências Bibliográficas	50
Entidades Participantes do Fórum DCA DF	51

Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA)

Órgão fundamental do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente responsável por analisar, fiscalizar, propor e deliberar sobre as políticas públicas na área da criança e do adolescente.

Constituídos de maneira paritária (sociedade civil e governo) em todos os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente têm fundamento legal na Constituição Federal (204, II e 227, § 7º) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (art. 88, II), sendo consideradas diretrizes da política de atendimento.

“Constituição Federal

Art. 204

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Art. 227

§ 7º - No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069 de 1990)

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais”.

No Distrito Federal o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente é regido pela Lei Distrital 3.033 de 2002, sendo composto por 10 entidades da sociedade civil e 10 representantes do Poder Público.

Historicamente o CDCA - DF tem tido dificuldades de funcionamento e cumprimento de sua função institucional, seja pela falta de estrutura, seja pelo esvaziamento político promovido pelo governo.

Além de não cumprir com sua obrigação legal de garantir a estrutura necessária para funcionamento adequado do Conselho de Direitos (os dados orçamentários abaixo mostram que os recursos previstos para o funcionamento do Conselho são precariamente executados - 3% em 2008), o Poder Público costuma designar representantes que pouco colaboram com o fortalecimento político do órgão. No âmbito da Secretaria Executiva, por exemplo, deveria ser condição essencial o domínio da temática e da política da criança e do adolescente.

Sobre o descaso do Poder Público com a execução orçamentária, uma Conselheira de Direitos não governamental nos disse:

“O Conselho tinha uma verba de 200 mil para realização da Conferência Distrital e infelizmente, mais uma vez, tivemos dificuldades na execução orçamentária, não conseguimos a liberação desse recurso e a Conferência foi realizada com doações dos membros do Conselho e entidades. Ficamos tristes em saber que uma Conferência que ia discutir assuntos de fortalecimento e estratégia em relação às políticas públicas para a criança e o adolescente não é prioridade para o Estado”.

Outro fator que dificulta o bom funcionamento do CDCA DF é a norma que rege seu funcionamento, a já referida Lei Distrital 3.033 de 2002. Tal lei estabelece aspectos que destoam da realidade nacional, tais como as cotas para os conselheiros da sociedade civil, a existência de lista tríplice enviada ao governador para escolha do(a) Presidente e a possibilidade de reeleição ilimitada. Além de gerar ingerências no funcionamento da instituição pelo Poder Público, os itens citados fragilizam e comprometem o processo democrático no âmbito da instituição.

Dentre as atribuições dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente destacamos o gerenciamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os Fundos são recursos públicos, oriundos principalmente de receitas do Estado, de doações voluntárias e destinação de parte do Imposto de Renda das pessoas físicas (6% do imposto devido) e jurídicas (1% do imposto devido), que servem para execução de ações complementares de promoção e proteção da criança e do adolescente (articulação, mobilização, difusão de direitos, diagnósticos, etc.), não substituindo as políticas públicas gerais ou específicas destinadas à criança e ao adolescente (saúde, educação, assistência social, sócioeducativa, etc.). Tais ações são definidas pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com as necessidades dos entes da Federação (plano de aplicação), sendo os recursos encaminhados às entidades executoras, sob a fiscalização do Ministério Público.

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são regulamentados pelas Leis Federais 4.320 de 1964 (arts. 71 a 74) e 8.069 de 1990 (arts. 88, IV e 260), senão vejamos:

“Lei 4320

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Lei 8.069 (ECA)

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 260. Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, o total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em Decreto do Presidente da República.

No DF o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente é regulamentado pela Lei Distrital Complementar 151 de 1998. Desde a criação o Fundo vem sendo alvo de equívocos, tais como o depósito por parte do Poder Executivo de recursos que dizem respeito a políticas públicas de

Assistência Social, tais como aquisição de vales transportes, alimentação e assistência à criança e ao adolescente. Assim, boas partes dos recursos que estão depositados no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF não deveriam estar lá, visto que não são destinados a ações de caráter complementar às políticas públicas para a criança e o adolescente.

Como se não bastasse alocar equivocadamente recursos que não deveriam estar no Fundo, o Poder Público do DF destinou a singela quantia de 138 mil reais para o Fundo em 2008 (fonte 100), não tendo executado um real sequer (0%).

Em decorrência do equívoco citado acima se desencadeia outro problema, que é a sociedade civil disputando recursos do Fundo com o governo, visto que os recursos que deveriam ser locados nos orçamentos das Secretarias de Estado acabam sendo depositados no Fundo.

Outro erro crucial da realidade do DF é a permissão à doação casada, ou seja, é possível destinar recursos ao Fundo (abatendo do imposto de renda) indicando a entidade da sociedade civil que receberá o montante. Além de ferir de morte a função primordial do Conselho de Direitos, que é deliberar sobre as políticas públicas, decidindo sobre a destinação dos recursos públicos para a criança e o adolescente, ainda alimenta a prática de entidades da sociedade civil que enxergam no Conselho de Direitos apenas um meio para acesso a recursos públicos e manutenção de seu funcionamento.

Assim, propõe-se a reformulação da lei que

rege o CDCA, garantindo o fim da reeleição ilimitada e da lista triplíce para escolha do presidente, além da extinção das cotas para entidades da sociedade civil. Defendemos também a garantia de estrutura necessária para funcionamento do órgão, com profissionais qualificados e

eficiente execução orçamentária. Reivindicamos, por fim, nova regulamentação do Fundo da Criança e do Adolescente, acabando com a doação casada, garantindo a presença apenas de recursos pertinentes ao Fundo, com a conseqüente execução orçamentária.

Gráfico 01 - Manutenção e funcionamento do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – DF (exercício 2008 – quadro de detalhamento da despesa- posição em 06/02/2009). (R\$ 1,00)

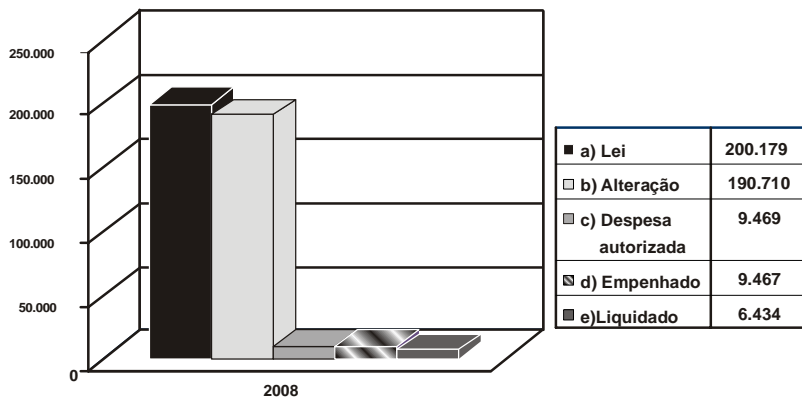


Gráfico 02 – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (Quadro de Detalhamento de Despesa Exercício 2008 posição em 09/02/2009 (Fonte Siggo/ GDF). (R\$ 1,00)

Programa de Trabalho	Fonte	Lei	Despesa Autorizada	Empenhado	% (despesa autorizada/empenhada)
Ressarcimentos, Indenizações e Restituições	100	27.610,00	0,00	0,00	0%
Mobilização pela proteção integral à criança e ao adolescente (EPP) (Prioridade LDO)	100	6.900,00	0,00	0,00	0%
Assistência ao Adolescente	100	34.514,00	0,00	0,00	0%
	320	0,00	3.750.971,00	2.331.190,09	62%
Assistência à Criança (EPP)	100	34.514,00	0,00	0,00	0%
Aquisição de vale Transporte e vale alimentação	100	34.514,00	10,00	0,00	0%
Total		138.052,00	3.750.981,00	2.331.190,09	62%

As fontes na tabela se referem as seguintes fontes de recurso: 100 - recurso ordinário não vinculado / 320 - recursos diretamente arrecadado

Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar (CT) é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131 da Lei 8.069 de 1990 – ECA). Formado por 5 membros, deve existir pelo menos um Conselho Tutelar em todos os municípios do Brasil (em localidades com maior contingente populacional deverão existir tantos quantos Conselhos Tutelares forem necessários).

Cabe aos Conselhos Tutelares aplicar medidas de proteção e medidas pertinentes aos pais ou responsável (arts. 129 e 136 do ECA) em situações de violação de direitos envolvendo crianças e adolescentes:

“Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;

VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

VII - advertência;

VIII - perda da guarda;

IX - destituição da tutela;

X - suspensão ou destituição do pátrio poder.

Parágrafo único. Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos arts. 23 e 24.

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração

administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder”.

No Distrito Federal os Conselhos Tutelares existentes são regidos pela Lei Distrital 2.640 de 2000 e estão localizados em Brasília, Planaltina, Gama, Paranoá, Taguatinga, Brazlândia, Sobradinho, Santa Maria, Ceilândia e Samambaia. Ocorre que a distribuição dos Conselhos em face da população (2.557.158 – IBGE 2008) é completamente equivocada e insuficiente, existido casos onde um Conselho Tutelar

atende populações de mais de 600 mil habitantes.

Muito embora existam 29 regiões administrativas no DF, apenas 10 Conselhos Tutelares tentam atender à excessiva demanda, inviabilizando completamente a possibilidade de atendimento qualificado à população de crianças e adolescentes com direitos violados no DF.

Sobre essa questão o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA já se manifestou (Resolução 75):

“Por considerar de fundamental importância para a implementação de uma política de atendimento eficiente para o município, o CONANDA recomenda a criação de um Conselho Tutelar a cada 200 mil habitantes, ou em densidade populacional menor quando o município for organizado por Regiões Administrativas, ou tenha extensão territorial que justifique a criação de mais de um Conselho Tutelar por região, devendo prevalecer sempre o critério da menor proporcionalidade”.

Sobre a situação descrita, o Conselheiro Tutelar Rafael da Veiga nos disse:

“Os Conselhos Tutelares do Distrito Federal enfrentam dificuldade na atual regulamentação das áreas de atuação, que está em desacordo com a regulamentação nº.75 do CONANDA. A definição em circunscrições judiciárias cria Conselhos regionalizados que atendem até 14 Regiões Administrativas, dificultam o

funcionamento 24 horas e estabelecem distanciamento das comunidades representadas/atendidas”.

Como se não bastasse à quantidade insuficiente de Conselhos Tutelares no DF, a execução orçamentária para funcionamento desses órgãos beira o ridículo (vide quadro orçamentário abaixo onde o recurso gasto foi de 2% em 2008).

Ademais, o trabalho dos Conselhos Tutelares esbarra sempre na inexistência ou ineficácia das políticas públicas do DF, sendo muitas vezes inócuas as medidas de proteção aplicadas. Estima-se de acordo com os Conselhos Tutelares que em torno de 15 mil crianças não foram contempladas com a política de educação infantil no DF em 2008.

Mudanças significativas precisam ocorrer nos Conselhos Tutelares no DF, tais como: aumento do número de Conselhos (garantindo a presença de pelo menos um

por região administrativa); garantia de funcionamento em regime de plantões (atendimento 24 horas); criação de uma Comissão de Ética composta pelo Governo, Sociedade Civil e Conselhos Tutelares; criação da Coordenação colegiada dos Conselhos Tutelares; dotação orçamentária e transparência no custeio da estrutura e do pessoal administrativo; política de capacitação dos Conselheiros.

Na seara orçamentária, especificamente, propõe-se ainda a criação do cargo efetivo (por meio de concurso público) de ordenador de despesas para cada Conselho Tutelar, garantindo a estrutura de funcionamento e a competente execução orçamentária, alterando o modelo atual onde a Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo (CATA) dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal não tem conseguido aparelhar os Conselhos, nem tão pouco executar o orçamento previsto.

Gráfico – (Quadro de Detalhamento de Despesa Exercício 2008 posição em 06/02/2009 (Fonte Siggo/ GDF). (R\$ 1,00)

Programa de Trabalho	Lei	Despesa autorizada	Empenhado	Liquidado	%(Empenhado/ Despesa autorizada)	%(Liquidado/ Despesa autorizada)
Manutenção e funcionamento dos conselhos tutelares no Paraná	20.737,00	0,00	0,00	0,00	0%	0%
Manutenção e funcionamento dos conselhos tutelares em Planaltina	20.737,00	0,00	0,00	0,00	0%	0%
Manutenção e funcionamento dos conselhos tutelares em Samambaia	20.737,00	0,00	0,00	0,00	0%	0%
Manutenção e funcionamento dos conselhos tutelares em Santa Maria	20.737,00	59,00	0,00	0,00	0%	0%
Manutenção e funcionamento dos conselhos tutelares em Sobradinho	20.737,00	0,00	0,00	0,00	0%	0%
Manutenção e funcionamento dos conselhos tutelares em Taguatinga	20.737,00	398,00	397,20	397,20	100%	100%
Manutenção e funcionamento dos conselhos tutelares no Plano Piloto	20.737,00	4874,00	4.873,86	2.988,21	100%	61%
Manutenção e funcionamento dos conselhos tutelares em Brazlândia	20.737,00	90,00	0,00	0,00	0%	0%
Manutenção e funcionamento dos conselhos tutelares em Ceilândia	20.737,00	0,00	0,00	0,00	0%	0%
Manutenção e funcionamento dos conselhos tutelares no Gama	20.737,00	0,00	0,00	0,00	0%	0%
Aquisição de material permanente e de custeio para os conselhos tutelares	0,00	350.000,00	12.210,00	0,00	3%	0%
Manutenção dos conselhos tutelares no DF	150.000,00	150.000,00	115.124,47	4.794,47	77%	3%
Total	357.370,00	505.421,00	132.605,53	8.179,88	26%	2%

Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

A violência sexual contra crianças e adolescentes deve ser entendida como uma situação extremamente prejudicial não apenas a esta, mas a toda a família. Uma violação múltipla de direitos, com muitos prejudicados, direta ou indiretamente deixa um rastro de destruição psicossocial difícil de reparar.

Há diversas formas de violência sexual contra crianças e adolescentes como: *exploração sexual*, quando tem sua sexualidade utilizada com fins comerciais, com ou sem intermediação; *pornografia*, quando tem seu corpo exposto, ou parte dele, de modo a satisfazer desejos sexuais de outros – ao vivo ou por meios eletrônicos (vídeo, internet) ou impressos (fotografia), que também se enquadra como exploração sexual quando a finalidade é comercial; e *abuso sexual*, intra e/ou extrafamiliar, com ou sem contato físico configurando-se desde o abuso sexual verbal até o estupro ou “atentado violento ao pudor”. No Distrito Federal os dados apontam que o abuso sexual é a forma mais praticada deste tipo de violência (SEDH, 2008¹), frisando-se que, na maioria das vezes, o abusador é conhecido da criança ou adolescente (intrafamiliar). Os dados indicam o aumento crescente destas violências.

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) asseguram a proteção integral e o caráter prioritário das ações a este grupo etário, configurando a família, o poder público e a sociedade como co-participantes desta responsabilidade. Já o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil², elaborado no ano 2000, prevê uma série de diretrizes, objetivos, ações e metas relativas à análise da situação, mobilização e articulação, defesa e responsabilização, atendimento, prevenção e protagonismo infanto-juvenil.

Trata-se de um documento construído a partir de um encontro histórico com organizações não governamentais (ONGs), órgãos governamentais e representantes da cooperação internacional. Cada unidade federativa deve elaborar seu plano estadual, de acordo com as peculiaridades regionais e demográficas e tendo o Plano Nacional como referência.

O Distrito Federal foi a última unidade federativa a elaborar seu Plano de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil, o que ocorreu no ano de 2005. Porém, este Plano até o momento não teve sua aplicação priorizada (Fórum Nacional DCA, 2008³). O DF lidera o *ranking* de

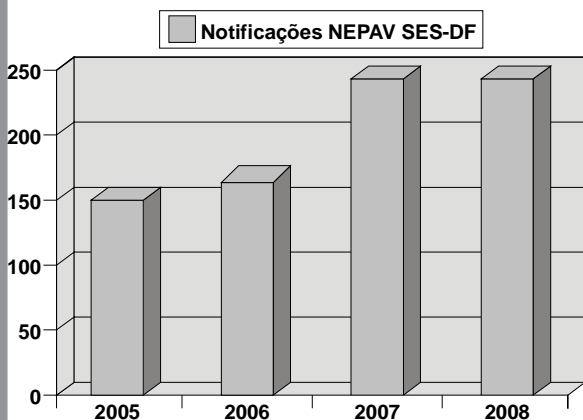
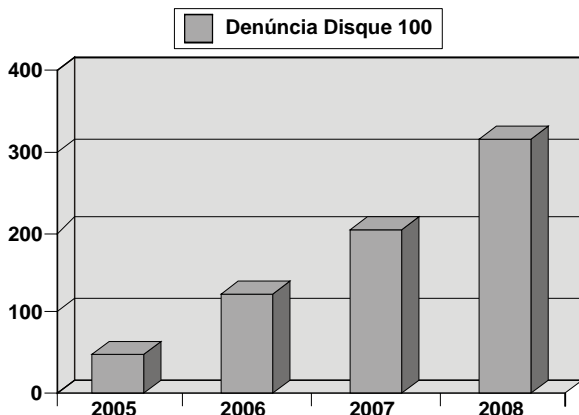
¹ Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes – 100. Relatório. Brasília, 2009.

² Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil – Uma Política em Movimento*. Brasília, 2006.

³ Fórum Nacional DCA. 18 Anos do ECA – O Olhar da Sociedade Civil. Brasília, 2008.

denúncias (média por 100 mil habitantes) de violências contra crianças e adolescentes – via Disque 100 – e os números destas denúncias aumentam a cada ano (SEDH, 2008⁴): 50 (2005), 121 (2006), 201 (2007) e 313 (2008). A Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) registrou os

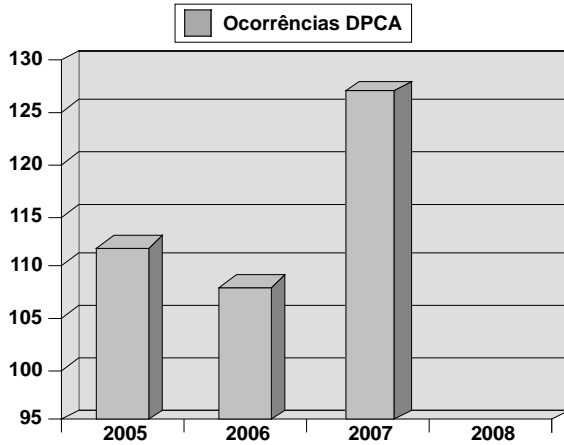
seguintes números de denúncias: 112 (2005), 108 (2006), 127 (2007)⁵, os dados de 2008 não foram disponibilizados até o momento desta publicação. Os serviços de saúde pública (NEPAV⁶) apresentaram os seguintes dados: 151 (2005), 165 (2006), 243 (2007) e 244 (2008).



⁴ Op. Cit.

⁵ Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente – DF.

⁶ Núcleo de Estudos e Prevenção de Acidentes e Violência – Secretaria de Estado da Saúde do DF. Incluem o Programa Margarida, Programa Violeta, Programa Girassol e Hospital Regional de Taguatinga.



As portas de entrada das denúncias de violência contra crianças e adolescentes podem vir dos Conselhos Tutelares, da DPCA, Delegacias Circunscripcionais, Vara da Infância e da Juventude do DF (VIJ), da rede dos serviços de saúde, Promotoria da Infância e da Juventude, instituições de ensino, além do Disque Denúncia Nacional (Disque 100). O que se observa em grande parte destas instituições é uma ênfase na responsabilização dos agressores em detrimento da proteção às crianças e adolescentes. Também é possível constatar pouca ou nenhuma capacitação no atendimento a estas e suas famílias, além da ausência de dados ou, quando muito, a imprecisão e/ou não integração dos mesmos – o que inviabiliza um diagnóstico preciso do quadro da violência infanto-juvenil no DF.

O depoimento de uma mãe que teve sua filha abusada por seu companheiro revela a pouca qualificação profissional de algumas instituições: “Na delegacia a gente é tratado como criminoso... dizem pra gente ‘você vai

perder seu filho!’”. As impressões positivas desta usuária se referem, basicamente, à alguns profissionais e não às instituições: “O Conselheiro ... trabalha direito... nos trata como vítimas também... a gente se sente acolhida” ou “... a psicóloga da Vara [da Infância] fez um bom atendimento e ajudou muito”. Percebe-se neste discurso que a postura de alguns profissionais é vista como fundamental para a percepção da instituição pelo usuário e que a forma de tratamento varia de acolhedora a violadora de direitos.

O relato a seguir revela o descontentamento de um servidor público que lida com o atendimento e encaminhamento de vítimas à rede de proteção:

“... não se pode afirmar que há uma rede de enfrentamento à violência sexual no DF, pois não há conexões ou mesmo comunicação entre as várias instituições sobre as pessoas por elas atendidas. Também não se pode afirmar que há uma rede, pois as instituições que atuam o fazem de forma isolada, cumprindo sua função específica, esperando que a outra

cumpra a sua parte, como se pessoas ou fenômenos sociais pudessem ser compartimentalizados e desintegrados em partes específicas. Além disso, a atuação de cada instituição fica circunscrita a sua função, sob os efeitos de um discurso hegemônico de que cada um deve desempenhar um papel específico, de críticas e cobranças mútuas, e pouca ou nenhuma efetividade sobre a vida diária e real das crianças e adolescentes e famílias em situação de risco. Enquanto isso, direito da infância e da juventude permanece no discurso, um ideal irrealizável, e eles vão se tornando adultos, sem se tornarem, de fato, cidadãos.”

A rede pública de atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência sexual no DF é escassa e pouco especializada – estamos considerando “atendimento” como qualquer serviço multiprofissional (médico, jurídico, psicossocial). Os serviços disponíveis incluem dois programas de atendimento em hospitais gerais (ambulatório), atendendo violência doméstica em geral (Projeto Margarida e Projeto Violeta); um CAPS⁷, de atendimento multiprofissional, não específico para violência sexual (COMPP⁸); e um serviço multiprofissional para adolescentes (Adolescento), também não específico.

A assistência a crianças e adolescentes em situação de violência sexual deve contemplar irrestritamente o apoio a todo o núcleo

familiar envolvido. Esta assistência deve oferecer suporte multiprofissional (psicológico, serviço social e jurídico, no mínimo), uma vez que a demanda pós-denúncia exige múltiplas abordagens a fim de recuperar (ou instalar) um padrão funcional razoável à família, valorizando seus direitos e qualidade de vida.

A denúncia do abuso sexual infanto-juvenil é fundamental, mas não pode ser considerada como resolutive por si só. A crise familiar pós-denúncia necessita de cuidados específicos para que os direitos preconizados no ECA sejam plenamente atendidos. Quanto à exploração sexual, destacamos que se trata de um fenômeno multideterminado que inclui aspectos culturais (patriarcalismo, machismo, racismo, apatização social) e econômicos – a partir de uma visão negligente e, muitas vezes, omissa em relação ao fenômeno, incluindo violência estrutural, violência social e interpessoal⁹.

O orçamento público do Distrito Federal para ações acerca da violência sexual indica a não priorização das ações de proteção à infância e adolescência nesta unidade federativa. No exercício de 2008 a dotação autorizada para programas de Proteção Social Especializado (CREAS¹⁰) foi de R\$ 329.039,00 (trezentos e vinte e nove mil e trinta e nove reais) sendo empenhado apenas 56% deste recurso – o que equivale a R\$ 26.517,00 (vinte e seis mil, quinhentos

⁷ Centro de Apoio Psicossocial.

⁸ Centro de Orientação Médico-Psicopedagógica.

⁹ Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças, I, 1996, Estocolmo, Suécia. *Relatório*. Brasília: Unicef, ECPAT, Grupo de ONGs para Convenção dos Direitos da Criança, 1996.

¹⁰ CREAS: Centro de Referência Especializada de Assistência Social

e dezessete reais) em média para cada um dos sete CREAS existentes no DF.

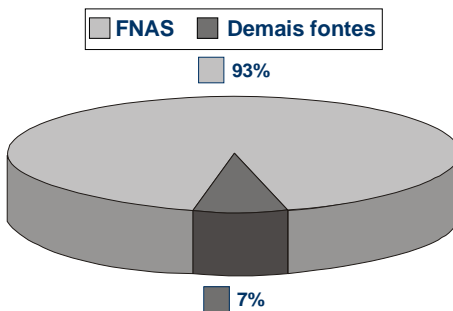
Quanto às Ações de Atenção Integradas de Proteção às Vítimas de Abuso e Exploração Sexual, verifica-se que 93% dos

recursos provêm do Fundo Nacional de Assistência Social (Governo Federal) e apenas 7% de outras fontes (Governo do Distrito Federal)¹¹.

ATENÇÃO INTEGRAL, ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL – SENTINELA

Fonte	LEI	Dotação Autorizada	Empenho	% Empenho/ Dotação
a) 100 ¹²	43.364,00	43.364,00	4.980,00	11%
b) 158	76.800,00	96.800,00	0,00	0%
c) 321	0,00	8.177,00	7.487,00	92%
d) 358	0,00	180.698,00	173.157,37	96%
Total	120.164,00	329.039,00	185.624,37	56%

(R\$ 1,00)



Estes números revelam que importantes serviços que lidam com o atendimento direto a crianças e adolescentes em situação de violência sexual (CREAS) recebem pouquíssimos recursos em investimentos e a implantação de novas unidades para atender a grande demanda – demonstrada pelos números de denúncias acima descritas – mais uma vez foi postergada, uma vez que o orçamento empenhado para este fim foi nulo em 2008¹³. A contrapartida local para ação de enfrentamento às violências infanto-juvenis é insuficiente, e o pouco recurso destinado a esta só se mantém graças a recursos federais.

Neste sentido, destacamos algumas ações que necessitam ser implementadas em caráter de urgência, justificadas pela prioridade que a Constituição Federal e o ECA determinam:

¹¹ Fonte: Quadro de detalhamento de despesa exercício 2008, posição em 06/02/2009 (Siago/GDF).

¹² a) 100: Recursos não vinculados / exercício corrente.
 b) 158: FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social / exercício corrente.
 c) 321: Aplicações financeiras vinculadas (convênios) / exercício anterior.
 d) 358: FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social / exercício anterior.

¹³ Contas Abertas, idem..

1. Efetivação do Plano Distrital de Enfrentamento à Violência Sexual no DF;
2. Implantação de uma política pública interssetorial de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes (saúde, segurança, educação, assistência, cultura, esporte, lazer e direitos humanos) com respectivas ações integradas e dotações orçamentárias;
3. Implantação de programas permanentes para acompanhamento psicossocial descentralizados e especializados na temática da violência sexual infanto-juvenil;
4. Construção de um banco de dados permanente, integrado, atualizado e público, com dados de denúncias de violência sexual no DF (das diversas portas de entrada), bem como seus encaminhamentos e acolhimentos na rede pública de proteção;
5. Capacitação dos profissionais que lidam diretamente no atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência sexual, de modo a tornar este contato humanizado e tecnicamente eficiente;
6. Desenvolvimento de uma política pública de prevenção às diversas formas de violência sexual, tendo as instituições de ensino como ponto fundamental desta ação.

Erradicação do Trabalho Infantil

Trabalho infantil é toda forma de trabalho exercido por crianças e adolescentes, abaixo da idade mínima legal permitida para o trabalho, conforme a legislação de cada país. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 (art. 7º, XXXIII) admite o trabalho, em geral, a partir dos *16 anos*, exceto nos casos de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos quais a idade mínima se dá aos *18 anos*. A Constituição admite, também, o trabalho a partir dos *14 anos* (art. 227, § 3º, I), mas somente na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII). A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em acréscimo, garante ao adolescente aprendiz entre 14 e 18 anos uma série de proteções especiais, detalhadas em seu Capítulo IV (artigos 402 a 441). Entre elas, a proibição do trabalho *em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, e em horários e locais que não permitam a frequência à escola* (art. 403, § único). A CLT concede, também, ao trabalhador estudante menor de 18 anos, o direito de fazer coincidir suas férias com as férias escolares (art. 136, § 2º).

“Trabalho infantil gera lucro pra quem explora, pobreza pra quem é explorado, faz parte da cultura econômica brasileira e está diretamente ligado ao trabalho escravo. A quem incomoda a luta contra o trabalho infantil? Incomoda aos que se incomodam com a luta contra o trabalho escravo. Incomoda aos que se incomodam com a luta contra o trabalho degradante. O combate ao trabalho infantil incomoda

a quem lucra com o trabalho infantil, a quem lucra com o trabalho escravo e a quem lucra com o trabalho degradante. A quem incomoda a dignidade humana; a quem incomoda a beleza, a resistência, a sensualidade, a honestidade, a capacidade de organização do pobre; a quem incomoda a imagem bonita dos menos favorecidos? A quem incomoda a denúncia das injustiças da pobreza? Incomoda aos ricos e incomoda a uma parcela da classe média. Pra existir um rico quantos pobres tem que existir? Me perguntou um dia um carvoeiro, cansado de trabalhar, desde criança.” (www.pime.org.br/mundoemissao/justicasocialinfantil.htm. Acessado em 13/02/2009)

Estudos brasileiros vêm demonstrando diversas formas de inserção de crianças no mundo do trabalho. Percebe-se que o crescente número de crianças trabalhando, acontece em decorrência das necessidades financeiras de seus referidos núcleos familiares. Dessa forma, no Brasil, a maioria das ações de combate ao trabalho infantil busca assegurar às famílias das crianças e adolescentes apoio financeiro para compensar a renda até então auferida por elas (ex.: os programas de transferência de renda como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e o Bolsa Família).

A população infanto-juvenil constitui-se hoje em um dos segmentos mais prejudicados pelo acirramento dos problemas sócio-econômicos que o país

enfrenta. O não oferecimento por parte do poder público de uma rede de ensino de qualidade e universal, a concentração de renda, os baixos salários, o desemprego são causas que vêm afetando diretamente a trajetória de vida de crianças e adolescentes, obrigando-os a inserirem-se precocemente no mercado de trabalho, no qual seus direitos como “cidadãos em condições peculiares de desenvolvimento” são seguidamente vilipendiados.

Os últimos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) (2007) alertam que apesar de ter apresentado redução considerável nos últimos 11 anos, o trabalho infantil ainda emprega aproximadamente 5 milhões de brasileiros. A PNAD estimou que a proporção de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos que trabalhavam em 2006 foi de 11,1%, o que representa queda em relação aos 12,2% registrados em 2005 e aos 18,7% levantados em 1995.

Contextualização do Trabalho Infantil no Distrito Federal

Segundo dados da PNAD, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2008¹, que já foram expostos acima, vimos que: o trabalho infantil (crianças e adolescentes de 5 a 17 anos) caiu de 5,3 milhões, em 2004, 5,1 milhões em 2006, e 4,8 milhões em 2007. Mas na contramão desses dados no Distrito Federal houve um aumento de 17 mil, em 2004, para 23 mil, em 2006 e 2007, no número de crianças e adolescentes em situação de trabalho.

Ressalta-se que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome no ano de 2008, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social, designou ao Distrito Federal um investimento de R\$ 553 mil exclusivamente a ações de erradicação do trabalho infantil, para que

dessa maneira, fosse cumprida a meta de retirar 2,6 mil crianças e adolescentes do trabalho até dezembro de 2008².

Segundo a Secretária de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (Sedest), o Governo do Distrito Federal (GDF), mantém atualmente 17 Centros de Orientação Socioeducativas (COSE's), que durante o ano de 2008 atenderam o efetivo de 2.500 crianças³ e/ou adolescentes em Jornada Ampliada. Com relação ao benefício de transferência de renda (bolsa PETI⁴), estas foram concedidas, à 1.998 crianças/ adolescentes.

¹ Segundo dados do IBGE publicado em 2008, a população de crianças e adolescentes do DF (5 a 17 anos) é de 542 mil, sendo que desses 23 mil estão inseridos no mundo do trabalho.

² Dados colhidos no site: <http://www.mds.gov.br/sites/mds-em-numeros/paginas/regioes/sites/mds-em-numeros/paginas/estados/distrito-federal>, acessado em 13/02/2008.

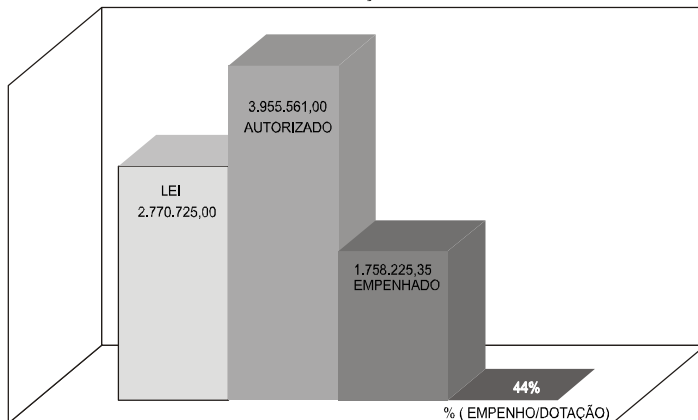
³ 2500 é o número de crianças atendidas em jornada ampliada pelos COSE's que são as oriundas do PETI e outras demandas.

⁴ O PETI, segundo o site: www.mds.gov.br, é um programa de transferência de renda do Governo Federal para famílias de crianças e adolescentes envolvidos no trabalho precoce.

Dados do Orçamento para Erradicação Trabalho Infantil no Distrito Federal

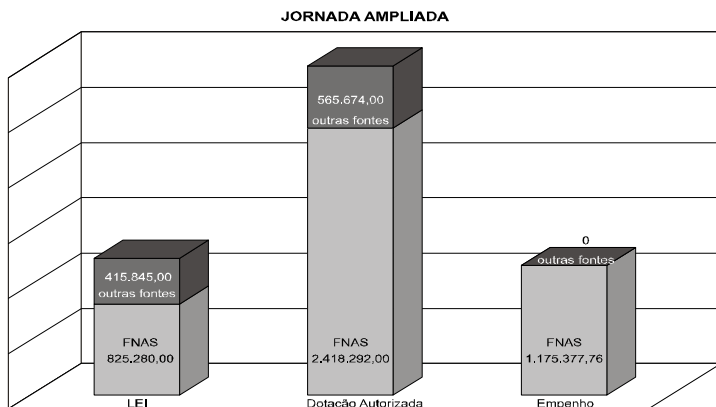
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS				
Quadro de Detalhamento de Despesa Exercício 2008 posição em 06/02/2009 (Fonte Siggo/ GDF)				
Programa de Trabalho	Lei	Dotação Autorizada	Empenho Liquidado	% Empenho/ Dotação
.421.2403.6199.7846	120.000,00	0	0	0
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERENCIA DE RENDA				
Quadro de Detalhamento de Despesa Exercício 2008 posição em 09/02/2009 (Fonte Siggo/ GDF)				
Programa de Trabalho	Lei	Dotação Autorizada	Empenho	% Empenho/ Dotação
243.1462.6358.0001	1.241.125,00	2.983.966,00	1.175.377,76	39%
08.243.1462.6363.0001	1.409.600,00	971.595,00	582.847,59	60%
Total	2.650.725,00	3.955.561,00	1.758.225,35	44%

Gastos com Erradicação do Trabalho Infantil



Percebe-se que apenas 44% do autorizado foram efetivamente empenhados para a erradicação do trabalho infantil, e esse montante advém do Fundo Nacional de Assistência Social.

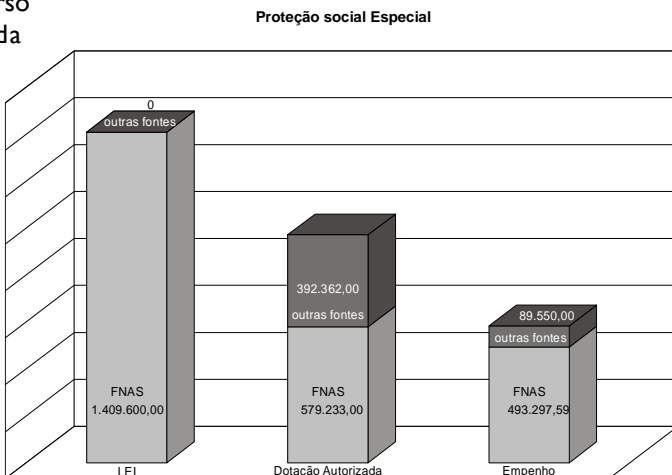
Assim sendo, temos, em relação aos gastos com a Jornada Ampliada, que como vimos acima atendeu no ano corrente 1.998 crianças/adolescentes.



O que fica explícito no gráfico acima é que só foram empenhados 39% do recurso previsto (1.175.377,76), e que este recurso foi oriundo exclusivamente do Fundo Nacional de Assistência Social. Dessa maneira verifica-se que o GDF, não empenhou nenhum recurso na implementação da Jornada Ampliada no DF.

atividades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no que tange o atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, temos:

Com relação ao repasse do auxílio financeiro para a manutenção das



Quase todo o efetivo empenhado pelo programa de transferência de renda executado pela Sedest também é advindo de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, como verifica-se no gráfico acima.

Se analisarmos o mesmo gráfico, facilmente percebe-se que 95% do valor empenhado pela Sedest, para a Erradicação do Trabalho Infantil em todo Distrito Federal é oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social (Governo Federal). Isto significa que praticamente todas as ações voltadas a erradicação do trabalho infantil no Distrito Federal é mantido financeiramente com repasse de recursos do FNAS para o Fundo de Assistência Social do DF, sem a contrapartida do GDF.

É relevante refletirmos também que segundo o IBGE, existem no DF, 23 mil crianças e adolescentes inseridos no mercado de trabalho informal precocemente e que o atendimento concedido pela Secretaria de Desenvolvimento Social do GDF, é efetivo para 1.998 crianças, dessa maneira em que condições encontram-se as outras 21.002?

Assim sendo, destaca-se algumas ações que necessitam serem implementadas em caráter de urgência, justificadas pela prioridade que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) propagam:

1. Efetivação do Plano Distrital de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;

2. Aumento significativo de atividades realizadas nos COSES e atendimento no CREAS para que as ações de erradicação de trabalho infantil alcance um maior número de crianças e adolescentes em situação de trabalho precoce;
3. Implantação efetiva de uma política pública interssetorial de prevenção e erradicação do Trabalho Infantil (saúde, segurança, educação, assistência, cultura, esporte, lazer e direitos humanos) com respectivas ações integradas e dotações orçamentárias;
4. Implantação de programas permanentes para acompanhamento e monitoramento das crianças e adolescentes em situação de risco de trabalho precoce e suas respectivas famílias;
5. Construção de um banco de dados permanente, integrado, atualizado e público, com dados referentes ao trabalho infantil no DF;
6. Formular e implementar ações e atividades com vistas a uma intervenção concreta nas causas que levam ao trabalho infantil no Distrito Federal – implementando dessa maneira, ações que sejam inibidoras da inserção de novas crianças e adolescentes no mercado de trabalho (atividades de prevenção).

Sistema Socioeducativo no Distrito Federal

O Brasil norteado pela Constituição Federal de 1988 aboliu totalmente a antiga doutrina menorista que regia o sistema das medidas de internações de jovens em conflito com a lei.

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) elaborado com contribuições de diversos segmentos sociais, do poder público, e profissionais de diferentes áreas foi estabelecida a implantação do sistema de garantias de direitos, de responsabilidade das três esferas do Estado Brasileiro.

Na legislação brasileira o juiz da infância e juventude ao verificar a prática de ato infracional poderá aplicar ao adolescente as medidas de:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII – medidas de proteção do art. 101, I a VI do ECA.

Pela primeira vez na história da legislação brasileira diretrizes humanistas regem a implementação do sistema de medidas socioeducativas de adolescentes em

conflito com a lei, determinando uma gradual evolução das medidas aplicadas, sendo a internação medida de exceção.

Conforme o ECA as medidas de internação constituem medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 121, do Estatuto).

Fechando o círculo de uma legislação que responda aos anseios democráticos no tema das medidas socioeducativas a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) criaram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que se constitui no conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Este sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção aos adolescentes em conflito com a lei.

No Distrito Federal existem três Unidades de Internação (Centro de Atendimento Juvenil Especializado - Caje, localizado na Asa Norte; Centro de Atendimento de Adolescentes Granja das Oliveiras - Ciago, localizado no Recanto das Emas e Centro

de Internação de Adolescentes de Planaltina - Ciap, em Planaltina) e cinco casas de semiliberdade. É importante observar que não existe nenhuma casa de semiliberdade que atenda adolescentes do gênero feminino no Distrito Federal.

No Distrito Federal, conforme dados fornecidos pelo Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do ano de 2008¹, os adolescentes em medidas privativas de liberdade foram: 376 adolescentes do gênero masculino e 12 do gênero feminino cumpriram medidas de internação, 190 adolescentes do gênero masculino e 10 do feminino estavam em situação de internação provisória e 59 adolescentes do gênero masculino e nenhum do feminino estavam cumprindo a medida de semiliberdade.

Já quanto os adolescentes que em 2008 cumpriram medidas em meio aberto, conforme dados da Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal², em cada mês do ano existiam algo em torno de 1.500 jovens em liberdade assistida e apenas 528 adolescentes estavam realizando prestação de serviço a comunidade.

¹ O Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei foi realizado no período de 12/12/2008 a 22/12/2008 e os dados foram solicitados aos gestores estaduais que informaram por correspondência eletrônica à Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Presidência da República – SPDCA/SEDH/PR.

² As informações foram colhidas da Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal via telefone durante o mês de fevereiro de 2009.

No Caso do Distrito Federal existe um peculiar fenômeno da administração pública, que ocorre com o Centro de Atendimento de Adolescentes Granja das Oliveiras (Ciago).

A comentada Unidade de Internação é administrada por uma associação de natureza jurídica privada sem fins lucrativos, com a denominação Instituto de Desenvolvimento Profissional (IDP), que atualmente está responsável no Ciago por 144 adolescentes sentenciados ao cumprimento de medida de internação.

Seguindo esse perfil de designar à terceiros atividades que deveriam ser do Poder Público, pois este é o único legitimado a privar o cidadão da sua liberdade, o Governo do Distrito Federal (GDF) realiza um contrato administrativo com a congregação dos padres amigonianos. Atualmente é responsável por 120 adolescentes internados provisoriamente no Centro Socioeducativo **Amigoniano (Cesami)**.

E ao analisarmos tais entidades, sejam estatais ou sem fins lucrativos, e os programas de atendimento do GDF conforme as regras do SINASE é observado um total descompromisso com a implementação das regras mínimas do Sistema Nacional de Atendimento.

As entidades e/ou programas de atendimento que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas não estão estruturadas em dimensões básicas visando à concretização de uma prática pedagógica sustentável e garantista.

Todas as unidades de atendimento e os programas para adolescentes em medidas socioeducativas existentes no DF não são orientados pelos projetos pedagógicos e estruturas do Sistema Nacional, que asseguraria a capacidade física para o atendimento adequado à execução desse projeto e a garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes.

Em relação à estrutura física das unidades responsáveis pela execução das medidas socioeducativas de internação no DF não é constatada nenhuma condição adequada de higiene, limpeza, circulação, iluminação e segurança, condições adequadas de repouso dos adolescentes entre outras condições básicas como espaço para atendimento técnico individual, área para atendimento de saúde/ambulatórios.

O projeto arquitetônico delineado pelo SINASE concebe as unidades de internação como espaço que permita a visão de um processo indicativo de liberdade, não de castigo e nem da sua naturalização da condição de adolescente internado. No entanto, as unidades de internação do DF não seguem o padrão arquitetônico do Sistema Nacional, possuindo perfil de unidades prisionais conforme os princípios do Código de Menores.

Em se tratando de medidas em meio aberto (prestação de serviço a comunidade e liberdade assistida) não se conhece no DF, referente a prestação de serviço a comunidade, a existência de um local específico para a sua execução e tão pouco haver salas de atendimento individuais e em grupo para os casos. E quanto à liberdade

assistida é constatada um imprevisto da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania em providenciar espaços para a execução dessas medidas em cada Região Administrativa do DF, não existindo condições para garantir o devido acompanhamento dos adolescentes e seus familiares.

A falta de estrutura física para a execução dessas medidas é algo preocupante ao levarmos em consideração o dado da Vara da Infância e Juventude do DF (VIJ/DF) que informou que atualmente no Distrito Federal existe uma média anual de 1.500 adolescentes em medida de liberdade assistida no mês de fevereiro e 528 em prestação de serviço a comunidade.

Quanto a execução das medidas de semiliberdade o Distrito Federal não implementou a composição de um corpo técnico que tenha conhecimento específico na área de atuação profissional.

Em fevereiro de 2009 a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Distrito Federal realizou uma visita à casa de semiliberdade de Taguatinga e representantes do fórum DCA constataram que não havia no local psicólogos e nem assistentes sociais responsáveis pelo atendimento.

Um corpo técnico com o conhecimento teórico-prático em relação à especificidade do trabalho a ser desenvolvido na semiliberdade é fundamental para o atendimento de qualidade aos adolescentes, conforme diretrizes do SINASE.

O programa de atendimento deve ser

realizado, preferencialmente, em casas residenciais localizadas em bairros comunitários (próximo a sua residência), considerando na organização de espaço físico os aspectos logísticos necessários para a execução do atendimento dessa modalidade socioeducativa sem, contudo, descaracterizá-la de uma moradia residencial.

Também não é observada no Distrito Federal a devida separação entre os adolescentes que receberam a medida de semiliberdade como progressão de medida e aqueles que a receberam como primeira medida.

Apesar da Secretária de Planejamento e Gestão ter realizado concurso para o ingresso de profissionais para atuarem na área de medidas sócioeducativa no ano de 2008, ainda há uma insuficiência de recursos humanos, além, dos físicos e materiais destinados a estes programas. A demanda requer mais do que o dobro para cumprir as orientações do SINASE e garantir a

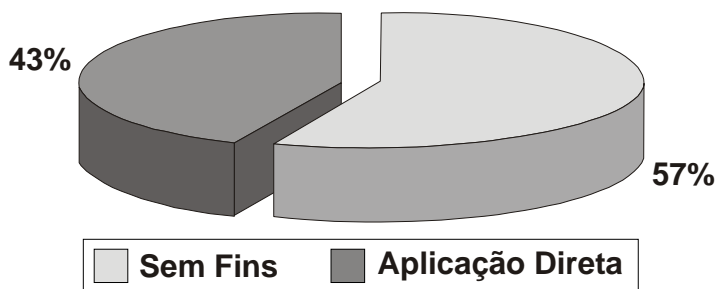
eficiência das medidas.

Constatando tantas falhas quanto à implementação de um sistema efetivamente ressocializador de adolescentes em conflito com a lei no DF a análise do orçamento 2008 para essas políticas públicas esclarece de forma objetiva as razões da não existência do comentado sistema.

Quanto às medidas de internação o DF em 2008 destinou às suas duas unidades de internação (Caje e Ciap) R\$ 2.962.826,00 como despesa autorizada, tendo empenhado 86% desse valor (R\$ 2.548.893,00).

Enquanto o GDF executa algo em torno de dois milhões e meio de reais a duas unidades de internação que ele administra, a unidade terceirizada Ciago (administrada pela IDP) teve como despesa autorizada o valor de R\$ 3.341.955,00, sendo devidamente empenhado o valor de R\$ 3.341.437,60, praticamente 100%.

Atendimento do adolescente com medida de Internação



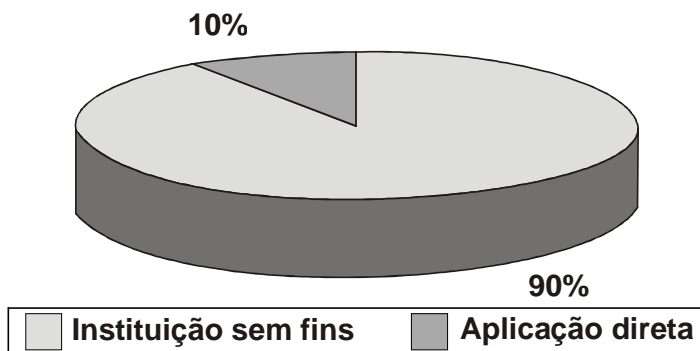
O Distrito Federal ao seguir um programa liberal clássico está sucateando as suas próprias unidades de internação, ao não utilizarem devidamente todo o orçamento destinado e ao em caminhar um valor proporcionalmente menor para custear a administração de duas unidades de internação em relação à unidade de internação privatizada pelo Estado.

Se pelo menos o valor que a IDP recebe justificasse um atendimento humanizado conforme o SINASE o valor maior seria razoável, no entanto mesmo recebendo mais que todas as unidades de internações

do GDF a mesma não possui um atendimento humanizado aos internos não garantindo-lhes os meios mínimos para voltar a viver em sociedade.

Já quanto ao atendimento de adolescentes em medidas provisória em 2008 foram autorizados o valor de R\$ 10.278.220,00 e desse valor R\$ 8.751.329,08 foram empenhados para a congregação dos padres amigonianos, enquanto o Distrito Federal para efetivar tais medidas no Cajé recebeu como orçamento empenhado o valor de R\$ 956.530,00.

Atendimento do Adolescente em Internação Provisória

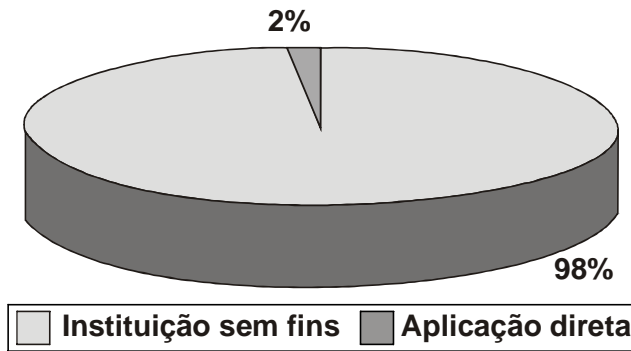


Mais uma vez a dotação orçamentária do DF teve como prioridade absoluta a terceirização dos serviços em detrimento da atuação legítima do poder público.

Agora quanto ao atendimento de adolescentes em semiliberdade para 2008 a dotação orçamentária autorizada foi de R\$ 2.345.215,00. Desse valor R\$ 2.070.961,00 foram devidamente

repassadas a entidades do terceiro setor (ONGs), para a administração de duas casas de semiliberdade, enquanto o DF para executar esse serviço teve como orçamento autorizado apenas R\$ 274.254,00 e deste valor empenhou a irrisória quantia de R\$ 34.188,00, para administrar três casas de semiliberdade.

Atendimento ao Adolescente com medida de Semiliberdade



Além da terceirização dos serviços serem o foco principal do DF, também é possível observar quanto às medidas socioeducativas, que o Governo do Distrito Federal possui uma dotação orçamentária bem alta para a manutenção das medidas de internação, todavia ao analisarmos o orçamento 2008 quanto às medidas de liberdade assistida e a prestação de serviço a comunidade (medidas em meio aberto) o governo distrital não possui a mesma prioridade.

Tal cenário não reflete uma política de qualidade nas políticas de medidas socioeducativas no DF, pois as medidas em meio aberto – que possuem natureza prioritária – são simplesmente ignoradas como políticas públicas. De onde se conclui que a medida de internação não é tratada como exceção e que o caráter pedagógico das medidas não é relevante para o sistema sócioeducativo do DF.

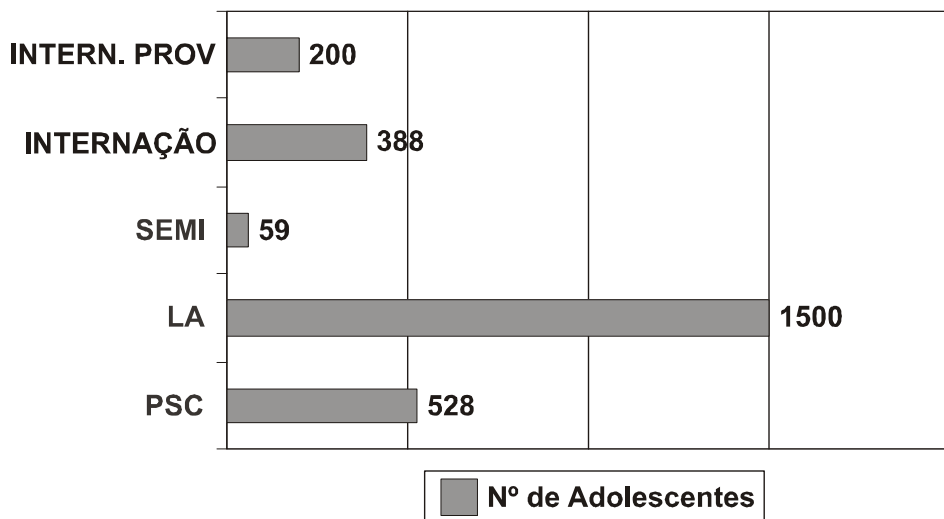
Quanto aos recursos destinados aos adolescentes em prestação de serviço a comunidade o DF destinou no orçamento

R\$ 450.000,00, empenhando apenas R\$ 62.023,75 (14% do valor original) para atender 528 adolescentes. E quanto às medidas de liberdade assistida o Distrito Federal destinou o patético valor autorizado de R\$ 778,00, liquidando R\$ 563,43 para atender uma média de 1.500 adolescentes.

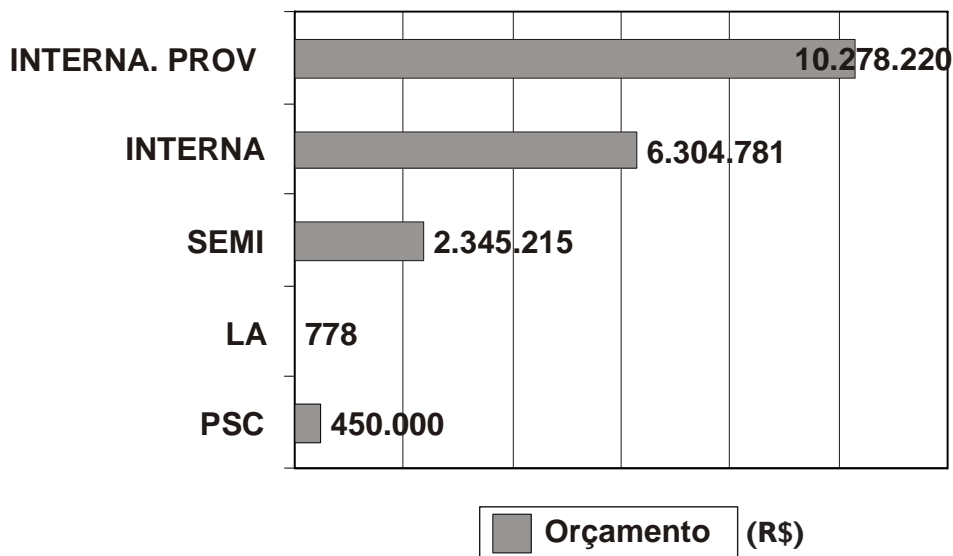
Constata-se que a medida privativa de liberdade no Distrito Federal é a prioridade quanto ao atendimento, ignorando completamente as medidas de meio aberto.

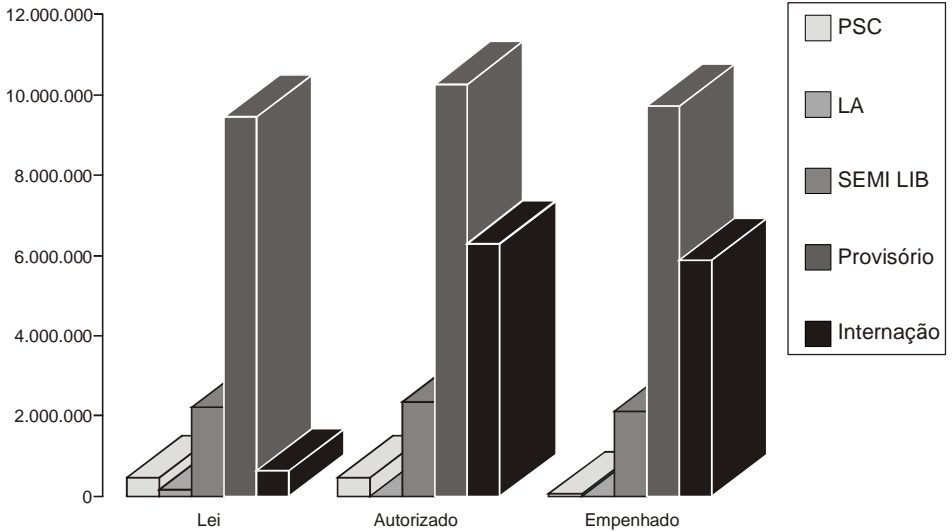
Quando o ECA junto com o SINASE estabeleceu que as medidas em meio aberto devem ser prioridades na implementação das políticas públicas do Estado, a legislação da infância e juventude exige do Estado medidas preventivas quanto aos atos infracionais. Os dados do GDF apontam para uma nítida opção pela medida de internação, em detrimento das medidas em meio aberto. Eliminando as medidas em meio aberto inviabiliza-se a dimensão pedagógica do sistema, o que o condena ao fracasso.

NÚMERO DE ADOLESCENTES



ORÇAMENTO 2008





Recomendações:

- aplicar de forma real as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) no sistema de medidas socioeducativas no DF;
- o governo do Distrito Federal assumir o papel de governante e gerir as medidas socioeducativas no DF, não tercerizando a gestão do sistema;
- na aplicação das medidas socioeducativas o sistema deve priorizar as medidas em meio aberto;
- e garantir o recurso necessário as medidas socioeducativas no DF e execução eficiente do mesmo orçamento.

Educação Infantil

A partir da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, da Lei Orgânica da Assistência Social de 1993 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, a criança no Brasil passa a ser objeto da legislação, sob outro enfoque que o das legislações anteriores. Assim, os direitos sociais e fundamentais das crianças e dos adolescentes, são reconhecidos como inerentes às crianças, evidenciando que no atual contexto social brasileiro a criança é reconhecida como sujeito social de direitos e que creches e pré-escolas devem ser garantidas a todos, enquanto dever do Estado e opção da família.

A Constituição de 1988 inseriu o atendimento em creches e pré-escolas como um dever do Estado no âmbito da educação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) regulamentou esse atendimento, denominando-o de educação infantil, primeira etapa da educação básica. O ECA traz em seu Título II “Dos Direitos fundamentais” os direitos da criança e do adolescente bem como os princípios norteadores às políticas de atendimento, que incluem a política de educação para essa faixa etária. Determina a criação dos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

Além disso, o ECA insere as crianças no mundo dos direitos, mais especificamente no mundo dos direitos humanos, reconhecendo-as como pessoas em

condições peculiares de desenvolvimento, como cidadãs, com direito ao afeto, a brincar, a querer, a não-querer, a conhecer, a opinar e a sonhar. O referido Estatuto considerado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) uma das legislações mais avançadas do mundo na área do direito da criança e do adolescente, ao enfatizar a vida, a educação, a saúde, a proteção, a liberdade, a convivência familiar e o lazer como direitos fundamentais.

Reafirmando estas mudanças de paradigma, a LDB, N.º 9394/96, estabelece o vínculo entre a educação e a sociedade e, ao longo do texto, faz referências específicas à educação infantil, de forma sucinta e genérica. Reafirma que a educação para crianças com menos de seis anos é a primeira etapa da educação básica, destaca a idéia de desenvolvimento integral e o dever do Estado com o atendimento gratuito em creches e pré-escolas. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente devem traçar as diretrizes políticas e o Conselho Tutelar deve zelar pelo respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, entre outros o direito à educação.

Neste contexto paradoxal da “Infância de Direitos”, foram surgindo diversos questionamentos com relação aos direitos das crianças à educação infantil e as políticas públicas para infância de 0 a 6 anos. A partir destas preocupações questiono até que ponto as políticas públicas voltadas à educação e cuidado das crianças de 0 a 6

anos em instituições de educação infantil contemplam os direitos declarados na legislação brasileira?

O caminho certo entre educação infantil e responsabilidade social está na criação de Políticas Públicas coerentes, evitando a prática assistencialista de somente “cuidar”

de crianças em situação de vulnerabilidade. Para isso existem os Conselhos que são responsáveis pelo controle social, aplicação correta de recursos em políticas e programas que visam o atendimento de crianças.

Dados da Educação no Distrito Federal

Historicamente, a Política Pública de Assistência Social atendeu e financiou o atendimento as crianças de 0 a 6 anos em atendimento na educação infantil. A LDB estabelece que a Educação Infantil é a 1ª etapa da Educação Básica, portanto uma atribuição e responsabilidade da política pública de Educação. Como um dos fatores para este fato, destacamos a ausência de uma fonte específica de financiamento para a Educação Infantil. Em 2007, foi aprovado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. A aprovação deste fundo representou um passo importante, que reforçou a natureza educacional das creches e pré-escolas. Segundo o FUNDEB até 2009 toda a rede de educação infantil será assumida pelo Sistema de Educação e assim fortalecer a Política Nacional de Educação Infantil, especialmente no que diz

respeito à formação integral das crianças de 0 a 6 anos à qualidade e a equidade no atendimento educacional a esta faixa etária.

No Distrito Federal, a realidade apresentada não é diferente, pois a Política de Assistência Social assumiu em sua maioria o atendimento a Educação Infantil e agora passa por um processo de transição para a Política de Educação. Os dados que apresentaremos a seguir diz respeito aos recursos orçamentários de 2008 executados pelas duas Políticas Públicas.

Assistência Social

Segundo informações da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (SEDEST), no ano de 2008 o atendimento a Educação Infantil se deu por meio de convênios com 40 Entidades Não Governamentais que atenderam a 7.665 crianças e 13.117 aguardam vagas. O quadro abaixo mostra a distribuição de atendimento por região Administrativa.

Região Administrativa	Atendimento	Percentual
Ceilândia	1121	14%
Brasília	1160	15%
Brazlândia	600	8%
Candangolândia	135	2%
Gama	365	5%
Guará I	215	3%
Núcleo Bandeirante	290	4%
Paranoá	360	5%
Planaltina	250	3%
Recanto das Emas	200	3%
Riacho Fundo II	540	7%
Samambaia	1104	14%
Santa Maria	950	12%
São Sebastião	60	1%
Taguatinga	315	4%
TOTAL	7.665	100%

FONTE: SEDEST

Dentro do orçamento de 2008 da SEDEST, destacamos o Programa de Atenção à infância em Rede Conveniada. Segundo informações do Siggo a dotação autorizada foi de R\$15.842.782,25 e o Liquidado R\$15.351.776,99, ficando disponível R\$ 328.431,73.

Outro Programa que Merece destaque é o de Promoção Comunitária que tem como ação construção e/ou reforma de creches. A dotação orçamentária foi de R\$ 2.543.000,00 e Liquidado R\$ 0,00 para a construção de 4 creches no DF.

Educação

O atendimento de pré-escola ocorreu em 14 Centros de Atenção Integral à Criança (CAICs), 15 Centros de Educação Infantil (CEI), 28 Jardins da Infância (JI) e 152 outras instituições educacionais (Escolas Classe e Centros de Ensino Fundamental).

Segundo o Censo Escolar de 2008, no DF existem 218 instituições em educação infantil. Em 2008 houve 33.574 alunos matriculados na educação infantil, na rede particular conveniada se tem 2.418 alunos.

Em comparação ao Censo Escolar de 2007 na educação infantil (creche) no DF foram matriculadas 581 crianças e 27 turmas, na pré-escola foram matriculadas 47.985 crianças e 1.821 turmas. Em 2008 houve um aumento somente nas creches, segundo

por região administrativa foram matriculados 634 alunos e 33 turmas, mas na pré-escola houve uma diminuição em relação a 2007, com 32.782 alunos matriculados e 1.393 turmas.

Região Administrativa	Atendimento em Creche	Atendimento em Pré-Escola
Brasília	111	2.325
Gama	61	2.388
Taguatinga	0	2.949
Brazlândia	40	1.167
Sobradinho	0	1.520
Planaltina	0	1.952
Paranoá	42	726
Núcleo Bandeirante	0	551
Ceilândia	0	7.335
Guará	0	982
Cruzeiro	0	295
Samambaia	0	2.779
Santa Maria	78	2.644
São Sebastião	151	1.106
Recanto das Emas	15	1.624
Lago Sul	0	154
Riacho Fundo	0	24
Lago Norte	0	85
Candangolândia	0	325
Águas Claras	51	278
Riacho Fundo II	0	607
Sudoeste/Octogonal	0	52
Varjão	0	199
Park Way	0	103
Sobradinho II	85	559
Jardim Botânico	0	53
TOTAL	634	32.782

FONTE: Censo Escolar 2008

Dentro do orçamento de 2008 da Secretaria de Educação, destacamos os Programas Escola de Todos Nós e Educando Sempre, o primeiro com ações de construção e reformas de creches e Jardim de Infância e o segundo com ações de manutenção da educação infantil. No primeiro Programa teve como dotação orçamentária o valor de R\$ 22.307.251,00 e foi liquidado apenas R\$ 317.201,88 para investimento na construção de 01 Jardim de Infância em Águas Claras, sendo orçados recursos para a construção de 07 Unidades de Educação Infantil. Já o Programa Educando Sempre teve como Despesa Autorizada o valor de R\$ 7.944.755,00 e Liquidado o valor de R\$ 6.403.451,20. Os recursos provenientes do FUNDEB para o primeiro programa teve como dotação orçamentária o valor de R\$8.778.313,00 e foi Liquidado R\$ 0,00 que deveriam ter sido destinados para construção de 12 Jardins de Infância. Já o segundo programa teve como despesa autorizada o valor de R\$9.406.317,00 e Liquidado o valor de R\$7.737.799,07.

A Secretaria de Educação apresentou um raio-x das necessidades da educação infantil no Distrito Federal. Em 2009 mais de 8 mil

crianças de 4 e 5 anos não foram matriculadas na educação infantil da rede pública de ensino.

Os dados ora apresentados sobre a situação da educação Infantil no Distrito Federal, demonstram a realidade de violação de direitos a criança, onde o direito a educação preconizado pelo art. 54, inciso IV é descumprido, pois mais de 13.000 crianças em idade escolar estão à espera de uma vaga.

Atualmente o processo de transição dos recursos e atendimento da Assistência Social para a Educação, dificulta mais ainda a garantia deste atendimento, visto que a rede de Educação relata não ter condição de absorver a demanda que até então era atendida pela Assistência. E como ficam as crianças? Desprovidas de atendimento e vulneráveis a violação de outros direitos e o governador do Distrito Federal demonstra um total descaso e mostra que criança não é prioridade absoluta em seu governo.

Saúde Mental com foco na drogadição

Historicamente a saúde mental no Brasil foi tratada de forma fragmentada, não sendo atendida na sua integralidade na elaboração de uma política pública consistente. O Estado brasileiro sempre tratou a temática de forma excludente, retirando as pessoas com transtornos mentais do convívio social, inserindo-as em instituições psiquiátricas.

Na década de 70 o Brasil se insere em uma tendência mundial que busca alternativas para uma abordagem na perspectiva dos direitos humanos. Denunciando as condições em que eram tratadas as pessoas acometidas de transtornos mentais, afirmando que não é de forma excludente que se enfrentam a saúde mental. Nesse momento foram criadas as primeiras comunidades terapêuticas no país, mostrando para a sociedade preconceituosa, a possibilidade de trabalhar com pessoas acometidas de transtornos mentais em comunidade.

Após recomendações da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) que aconteceu em Caracas em 1990, constituiu-se a Política Nacional de Saúde Mental no Brasil, que traz o modelo comunitário para a substituição das instâncias de internação psiquiátrica.

Como um dos encaminhamentos, o Governo busca a implementação das recomendações da OPAS, nesse sentido, cria-se os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), que significa a substituição do

método de tratamento de isolamento, pelo convívio familiar e comunitário, os quais têm como função prestar atendimento clínico em regime de atenção diária, evitando assim as internações em hospitais psiquiátricos; promover a inserção social das pessoas com transtornos mentais por meio de ações intersectoriais; regular a porta de entrada da rede de assistência em saúde mental na sua área de atuação e dar suporte à atenção à saúde mental na rede básica. É recomendação da Política Nacional de Saúde Mental que a cada 100.000 habitantes, seja construído um CAPS, no entanto, apenas 2,3% do orçamento anual do Sistema Único de Saúde (SUS) é destinado para a área¹.

É fato que o uso/abuso do álcool e de outras drogas vem crescendo gradativamente entre crianças, adolescentes e jovens. O desejo de experimentar o proibido é um dos fatores que contribui para que este número cresça a cada ano, além disso, o Brasil não implementou uma política de redução de danos. A droga até então não era vista como problema pertinente à saúde pública. Segundo os dados do Ministério da Saúde², estima-se que aproximadamente 6% da população apresenta transtornos psiquiátricos graves decorrentes do uso de

¹ Disponível em: http://portal.saude.gov.br/SAUDE/area.cfm?id_area=925. Acesso em 17.fev.2009.

² Disponível em: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/visualizar_texto.cfm?idtxt=24134. Acesso em 17.fev.2009.

álcool e outras drogas. Depois da apresentação deste dado, constatou-se a necessidade de se trabalhar a temática como problema de saúde pública criando assim outra modalidade de CAPS que é o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas (CAPSAD). Cria-se também para o atendimento de crianças e adolescentes o Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSI), consolidando três modalidades de CAPS, onde em tese teríamos o atendimento especializado para todos os usuários do sistema da saúde mental.

Atualmente existem no Brasil 1.291 CAPS que corresponde a 0,53% do número necessário para atender a população do país, que chega à 189.612.814 (dados do último censo do IBGE, 2007). Por exemplo, em Estados como a Paraíba o número de CAPS chega a representar 0,96% e no Amazonas 0,1%.

Tendo como referência a tabela construída pelo Ministério da Saúde³, que mostra o número de CAPS por Estado, vemos que no Distrito Federal existem seis CAPS, que representa 0,22% do número necessário para o atendimento da população. Em números de CAPS o DF só fica atrás do Estado do Amazonas.

Apesar do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelecer que a criança e adolescente devem ser prioridade absoluta em todas as políticas públicas, ainda existe um tabu quando falamos de atendimento de crianças e adolescentes em estado de drogadição.

Segundo dados do Relato de Experiência desenvolvido pela Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude⁴, hoje no Distrito Federal existem apenas dois centros de atendimento destinados à população infanto-juvenil no âmbito da saúde. Desses dois, apenas o Adolescentro atende a demanda referente ao uso/abuso e dependência química. O que obviamente é insuficiente para necessidade do DF, gerando grande demanda reprimida e problemas para servidores da área.

Fazendo uma análise do orçamento do Governo do Distrito Federal (GDF), no Quadro de Detalhamento de Despesa Exercício 2008 (Fonte Siggo/ GDF), vemos que o valor repassado para a saúde mental é insuficiente para a implementação da política de saúde mental. E o pouco que é gasto não vem de dotação orçamentária do GDF e sim do Sistema Único de Saúde (SUS).

³ Disponível em: http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/caps_por_uf_e_tipo_em_31_de_janeiro_de_2009.pdf. Acesso em 17.fev.2009.

⁴ Flávia de Araújo Cordeiro, Analista de Saúde, Psicóloga do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude.

Fundo de Saúde do Distrito Federal

Programa de Trabalho		LEI	DOTACAO AUTORIZADA	EMPENHO	% Empenho/Dotação
08.244.2418.6004.7854 -	ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E PORTADORES DE HIV DE BRASÍLIA (EP)	50.000,00	230.000,00	30.000,00	13%
10.302.2418.6053.0002 -	ATENÇÃO A SAUDE MENTAL fonte SUS	808.335,00	1.097.833,00	415.757,00	38%
10.302.2418.6053.0003 -	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PSICOSSOCIAIS fonte SUS	858.029,00	609.849,00	170.235,00	28%
10.301.2418.1853.0007 -	CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS NO DISTRITO FEDERAL	261.824,00	0,00	0,00	0%
10.301.2418.1853.0004 -	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL NO GAMA	513.382,00	0,00	0,00	0%
10.301.2418.1853.0003 -	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL EM CEILÂNDIA	513.382,00	0,00	0,00	0%
10.301.2418.1853.7880 -	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO-JUVENIL AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM CEILÂNDIA. (EP)	513.328,00	0,00	0,00	0%
10.301.2418.1853.7856 -	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL EM PLANALTINA (EP)	513.382,00	0,00	0,00	0%
10.301.2418.1853.0005 -	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL NO RECANTO DAS EMAS	513.382,00	0,00	0,00	0%
Total		4.545.044,00	1.937.682,00	615.992,00	32%

A falta de investimento e de políticas públicas acerca da temática do uso/abuso de álcool e outras drogas pelo público infante-juvenil agrava a situação e deixa desprotegida uma enorme parcela da população, exposta a diversos riscos e conseqüências deste comportamento.

É importante ressaltar que a ação civil pública nº.766/53 de 1997, promovida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT e julgada procedente

em 2006 (atualmente em fase de execução de sentença), até hoje não foi cumprida pelo GDF. Esta estabelece a criação de um programa eficaz destinado a atender criança e adolescente com transtornos mentais e/ou usuários/dependentes de álcool e outras drogas. Além de determinar a construção e a definição de estabelecimento próprio de saúde, equipando-o de forma adequada e dotando-o de profissionais especializados em número suficiente ao suprimento da

demanda. De acordo com a tabela da página anterior em 2008 foi orçado apenas R\$ 513,328 para construção de Caps ADI⁵ e

deste não foi gasto nenhum recurso, o que demonstra o descaso do GDF até mesmo com ações civis públicas.

Fundo para prevenção, controle e tratamento Dependência Química DF					
Programa de Trabalho		LEI	DOTACAO AUTORIZADA	EMPENHO	% Empenho/ Dotação
08.244.2418.2030.0003	A APOIO E PROGRAMAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEPENDENTE QUÍMICO E DOENTE CRÔNICO fundo	6.900,00	6.900,00	0,00	0%
08.244.2418.2179.3694	A ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL	6.900,00	6.900,00	0,00	0%
08.244.2418.2179.3695	A AMPARO E ATENDIMENTO TÉCNICO AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL	6.900,00	6.900,00	0,00	0%
08.244.2418.2179.3696	C CLÍNICAS POPULARES DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS NO DISTRITO FEDERAL	6 6.900,00	6.900,00	0,00	0%
08.244.2418.2179.3697	A APOIO AO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE DROGAS, ALCOOL E DOENÇAS	20.708,00	20.708,00	0,00	0%
08.244.2418.6004.0001	O OFICINAS CULTURAIS E PREVENÇÃO AS DROGAS	69.012,00	51.759,00	0,00	0%
Total parcial		117.320,00	100.067,00	0,00	0%
TOTAL		5.391.490,00	3.474.053,00	1.893.033,37	54%

A tabela acima nos traz um dado interessante que é a existência de um “Fundo para prevenção, controle e tratamento de Dependência Química” (SIC), mas logo vemos que apesar de existir uma dotação autorizada, não existe o empenho do recurso, reforçando mais uma vez o descaso do GDF para se trabalhar com a questão. Criar um fundo, onde a dotação orçamentária não é empenhada é uma boa máscara para dizer que existe no Distrito Federal um investimento na área

de Saúde Mental e Drogadição de crianças e adolescentes.

Diversos estudos apontam que o início para a experimentação e consumo de substâncias é cada vez mais precoce. O poder público não pode omitir-se para este fenômeno social que se consolida entre crianças, adolescentes e jovens, e o DF não foge a regra.

Tanto os serviços de atendimento em diversos níveis – passando do tratamento ambulatorial até a internação em espaços terapêuticos especializados – quanto ao trabalho preventivo em escolas e outras instituições de amplo acesso à comunidade

⁵ Centro de atendimento Psicossocial de álcool e drogas infantil.

devem estar na pauta de uma agenda que priorize a saúde e proteção infanto-juvenil.

Devemos primeiramente começar a considerar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, e não somente como objeto de intervenção. Fazer valer o ECA é um dos primeiros passos para essa longa caminhada, que certamente não será fácil, mas somente se concretizará com um olhar diferenciado do Estado e a participação da sociedade civil.

Recomendações:

- Desenvolvimento de uma política pública de atenção ao uso/abuso de álcool e outras drogas no DF, com ênfase no público infanto-juvenil;
- Implantação de novas unidades de atendimento especializado (CAPS, residências terapêuticas, Hospital Dia);
- Implantação de programas de promoção da saúde mental e prevenção ao uso do álcool e outras drogas, tendo as instituições de ensino como foco de atuação, privilegiando a participação comunitária e familiar.
- Cumprimento das medidas determinadas na ação civil pública 766/53 de 1997, julgada procedente em 2006.

Glossário

- CAJE – Centro de Atendimento Juvenil Especializado do DF
- CAPS - Centros de Atenção Psicossocial
- CAPSAD - Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas
- CAPSI - Centro de Atenção Psicossocial Infantil
- CATA - Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal
- CDCA - Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente
- CESAMI – Centro Socioeducativo Amigoniano
- CIAGO – Centro de Atendimento de Adolescentes Granja das Oliveiras
- CIAP – Centro de Internação de Adolescente de Planaltina
- CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
- COMPP - Centro de Orientação Médico-Psicopedagógica da
- CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
- COSE's – Centro de Orientação Socioeducativas
- CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- CT – Conselho Tutelar
- DCA – Delegacia da Criança e do Adolescente
- DF – Distrito Federal
- DPCA – Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente
- ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
- FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social
- FNDC - Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
- GDF – Governo do Distrito Federal
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDP – Instituto de Desenvolvimento Profissional

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MDS – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome

MPDFT - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

NEPAV – Núcleo de Estudos e Prevenção de Acidentes e Violência – Secretaria de Estado da Saúde do DF

ONGs – Organizações Não Governamentais

OPAS - Organização Pan-Americana de Saúde

OCA – Orçamento Criança e Adolescente

PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

PNAD- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

SEDEST – Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Governo do Distrito Federal

SEDH/PR – Secretaria Especial dos Direitos Humanos/ Presidência da República

SIGGO - Sistema Integrado de Gestão Governamental

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUS - Sistema Único de Saúde

TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

VIJ – Vara da Infância e Juventude

Referências Bibliográficas

- Governo do Distrito Federal. Quadro de Detalhamento de Despesa Exercício 2008 - posição em 09/02/2009 (Fonte Siggio/GDF)
- Governo do Distrito Federal. Quadro de Detalhamento de Despesa Exercício 2008 - posição em 06/02/2009 (Fonte Siggio/GDF)
- www.planalto.gov.br
- www.consec.rn.gov.br
- www.cl.df.gov.br
- Constituição Federal de 1988
- Lei Federal 4.320 de 1964
- Lei Federal 8.069 de 1990
- Lei Distrital 2.640 de 2000
- Lei Distrital 3.033 de 2002
- Lei Distrital Complementar 151 de 1998
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm
- SINASE - <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/sinase/Sinase.pdf>
- http://www.uff.br/feuff/departamentos/docs_organizacao_mural/educacao_infantil_e_leis.doc
- <http://www.ced.ufsc.br/~nee0a6/pjodete.PDF>
- <http://www.utp.br/mestradoemeducacao/pubonline>
- <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Educinf/eduinfpolit2006.pdf>
- <http://www.direitosdacrianca.org.br/midia/publicacoes/levantamento-nacional-do-atendimento-socioeducativo-ao-adolescente-em-conflito-com-a-lei-2008>
- Política nacional de educação infantil. Brasília. MEC/SEF, Coordenação de Educação Infantil. Brasília, 1994.
- Estatuto da criança e do adolescente. Lei 8.069/90. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.
- BRASIL, BRASÍLIA. LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 1996.
- Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei, ano 2008, realizado pelo programa de implementação do SINASE, da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SPDCA/SEDH/PR).

Entidades Participantes do Fórum DCA DF

- Associação Atlética de Santa Maria
- Associação dos Conselheiros Tutelares do DF
- Associação Lésbica Feminista de Brasília Coturno de Venus
- Associação Viver
- Associação Fomento Social. Planejamento e Gestão de Projetos-ASFOS
- Associação Cristã de Moços de Brasília - ACM
- Assistência Social Casa Azul
- Associação de Mães e Amigos da Criança e do Adolescente em Risco – AMAR
- Ação Social pela Cultura, Esporte e Lazer – ASPCEL
- Associação Cultural Fórum de Ação e Inclusão Social Cultural e Audiovisual -FAISCA
- Aldeias Infantis SOS Brasil/Brasília e Goiás
- Cáritas Brasileira
- Casa Transitória de Brasília
- Centro Marista de Educação Infantil Circuito da Criança
- Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CEDECA DF
- Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes - CECRIA
- Centro Marista Circuito Jovem – CMCJ/DF
- Centro Salesiano do Menor - CESAM
- Centro Social Luterano Cantinho do Girassol
- Centro de Projetos e Assistência Integral- CEPAI
- Coletivo Jovem pelo Meio Ambiente do DF
- Conselho Regional de Psicologia do DF – CRP/DF
- Grupo de Pesquisa sobre Violências, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças, Adolescentes e Mulheres do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília – VIOLES/SER/UnB

- Instituto Marista de Assistência Social - IMAS
- Instituto Marista de Solidariedade
- Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC
- Laboratório de Políticas Públicas Sociais e Atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília – LASSOS/SER/UnB
- Legião da Boa Vontade - LBV
- Movimento Amigos da Paz
- Movimento de Meninos e Meninas de Rua do DF – MMR/DF
- Pastoral da Juventude Arquidiocesana do DF
- Projeto Hip Hop Pró-Ativo
- Sindicato dos Trabalhadores Empregados das Instituições Beneficentes e Filantrópicas do DF – SINTBREF/DF



Fórum de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente do DF



FÓRUM NACIONAL
DE DEFESA DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Secretaria Especial
dos Direitos Humanos

